



Lei Municipal nº 1.258/2019, de 13 de maio de 2019.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO AO ABATE REGULAR DE ANIMAIS PARA CONSUMO, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araripe o **PROGRAMA DE FOMENTO AO ABATE DE ANIMAIS PARA CONSUMO** destinado a promover e custear ações necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI e Código Sanitário Municipal de Araripe, no que concerne ao corte do gado.

Parágrafo Único - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade em parceria com a Secretaria de Saúde, desenvolverão ações pertinentes à conscientização e fiscalização no abate irregular de animais.

Art. 2º. O Poder Executivo de Araripe poderá realizar, transitoriamente, até 31 de dezembro de 2019, o custeio de despesas pertinentes ao transporte de animais para abate, originários de produtores e comerciantes locais, no Frigorífico Industrial do Cariri, na unidade localizada no Município de Nova Olinda.

§ 1º. o transporte de animais para abate está restrito à 02 (duas) viagens semanais, limitando-se a 32 (trinta e dois) bovinos no total.

§ 2º. As despesas de taxas, tributos e valores acessórios necessários ao abate dos animais é de exclusiva responsabilidade de cada interessado.

Art. 3º. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Araripe baixará Edital para cadastro dos comerciantes e produtores interessados, estabelecendo as diretrizes e contrapartidas para obtenção do benefício/incentivo instituído, fazendo publicar a relação dos beneficiários.

Parágrafo Único: Para fazer jus, ainda, aos benefícios desta Lei os interessados devidamente cadastrados deverão transportar seus respectivos animais para o local de embarque nos dias e horários determinados previamente pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.



Art. 4º. A contratação dos serviços de transporte necessários à consecução desta Lei obedecerá às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dotações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 13 de maio de 2019.

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal, de Araripe

Gestão: 2017-2020